Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Processo: 202500017006848

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

**PARECER TÉCNICO SEMAD/GEIMA-21149 Nº 42/2025**

**Solicitação nº:** 97986/2024

**Processo nº:** 20235231

**Empreendedor:** GUILHERME FELIPE LABONDE (011.947.001-28)

**Empreendimento:** Fazenda Formiguinha lugar denominado Alabarda e Indaiá, matrículas 743 e 4.424 - Portelândia/GO e Mineiros/GO

Trata-se de processo protocolizado no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Licença Corretiva para as atividades: "Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas de rochas calcárias com ou sem tratamento, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização (B2.3) (Classe 5)", "Pilha de estéril ou rejeito seco classe IIA (inerte) e sem potencial de gerar acidez, lixiviação neutra e lixiviação de radionuclídeos (B4.3) (Classe 1), "Unidade de Tratamento de Minerais (Moagem/ Britagem de minerais)" (B4.4) (Classe 2).

## I. INTRODUÇÃO

O empreendimento será realizado por pessoa física, em nome de GUILHERME FELIPE LABONDE, inscrito no CPF 011.947.001-28, com outro CNPJ associado, nº 44.514.957/0001- 21, PORTECAL N.S.A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, como titulares requerentes dos processos ANM nº 860.103/2022, 860.104/2022, 860.834/2024 e 861.019/2024.

O empreendimento foi instalado e funcionou entre 2000 e 2006 pela METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) no município de Portelândia, atuando com a extração e beneficiamento de calcário na área. Desde o ano de 2006 o empreendimento encontrava-se desativado, com a paralização da atividade de extração e beneficiamento. A partir de 2022 o empreendedor reinstalou a planta de beneficiamento e iniciou etapa de lavra e processamento do minério, com um CNPJ associado em nome da PORTECAL N.S.A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sem a Licença de Instalação e Operação. A PORTECAL N.S.A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA realiza somente a extração do minério nas poligonais de sua titularidade (860.834/2024 e 861.019/2024), sendo o beneficiamento do seu minério é feito na planta de titularidade do empreendedor GUILHERME FELIPE LAB'ONDE. O mesmo realiza a extração mineral nas poligonais de sua titularidade (860.103/2022 e 860.104/2022).

## II. PARECER TÉCNICO

O empreendimento está localizado na Fazenda Formiguinha lugar denominado Alabarda e Indaiá, matrículas 743 e 4.424, CAR: GO-5218102-7320.BBB3.BD2D.43D5.9B5F.6F33.DC1C.90AC. No CAR foi declarada uma Área de Uso Restrito para declividade de 25 a 45 graus. A área de lavra requerida está sobrepondo parte dessa área de uso restrito, Área de Preservação Permanente de Bordas de Chapada e Área de Preservação Permanente de Rio até 10 metros. Estas sobreposições são permitidas, considerando que trata-se de empreendimento de mineração, entretanto, na ADA existem árvores isoladas que só poderão ser suprimidas após a autorização para Corte de Árvores Isoladas - CAI.

Devido à natureza da rocha o desmonte ocorrerá sem a utilização de explosivos, será realizado pela própria escavadeira que posteriormente realizará o carregamento do minério. As cavernas mais próximas da área do empreendimento estão a aproximadamente 12 e 14 km de distância em linha reta.

É esperado que o projeto da cava intercepte o nível do lençol freático em uma de suas paredes, resultando em um fluxo contínuo de água para o interior da escavação. Dado que o nível do lençol freático ocorre apenas no solo (profundidades entre 3,48 m e 6,48 m), sugere-se que, para controlar esse fluxo e evitar acúmulos, seja implementado um sistema de drenagem superficial na base da cava, nas cotas mais baixas. O fundo da escavação será moldado com uma leve inclinação, direcionando a água captada para um sistema de canaletas localizadas no perímetro da cava. Essas canaletas, por sua vez, conduzirão a água cotas mais baixas, minimizando os impactos ambientais e garantindo a estabilidade da obra.

Conforme indicado nas camadas "Hidrografia - FBDS" e "Nascentes - FBDS" disponíveis no SIGAGO, existe uma nascente dentro do polígono da ADA, ao lado da cava, e um curso hídrico decorrente dessa nascente que passa por dentro da cava da Portecal e deságua no Córrego Indaiá. Nas imagens de satélite do Google Earth e Planet não foi possível visualizar nenhuma nascente e nem drenagem no local indicado. Vale destacar que a delimitação da nascente e do traçado do curso hídrico não é preciso, pode tratar-se de uma drenagem intermitente, como pode ser observado em outra área de nascente indicada nas camadas do SIGAGO, ao lado do beneficiamento, e que é possível observar que não existe nenhuma drenagem derivando dessa suposta nascente.

No Quadro de áreas do empreendimento, apresentado na folha 21 do Memorial de Caracterização da Mineração, consta entre as estruturas uma Subestação. A atividade de Subestação de energia é passível de licenciamento, conforme Decreto 10.371/2023, e deveria ter sido incluída como atividade acessória no processo de licenciamento. Entretanto, visto que na primeira solicitação (49985/2023) não foi feita a notificação quanto a essa pendência, esta falha será sanada nesta Solicitação IPE, mediante a solicitação de estudo pertinente a esta atividade.

Vários estudos deixaram de ser apresentados com a justificativa de que foi acordado com o Superintendente de Licenciamento Ambiental Marcelo Bernardi Valerius e com a gerente da GEIMA Joyce Rodrigues Lobo que os novos estudos e documentos exigidos pelo sistema IPÊ poderiam ser apresentados como

condicionantes. Todavia, este acordo foi feito nos moldes do § 6º Art. 4º da IN 05/2024.

> § 6º Exclusivamente para os casos de integração de licenças previstos nesta norma, o empreendedor deverá preencher o Sistema IPÊ integralmente e, no caso de documentos ou estudos que ele não tenha disponíveis, poderá fazer upload de um documento de justificativa que será analisado pela área técnica, oportunidade em que o gerente da respectiva área decidirá entre o indeferimento ou as opções do § 3º ou § 4º, podendo, neste último caso, ser acrescidas condicionantes específicas sobre a operação, até que o empreendedor faça o requerimento acompanhado da documentação e estudos completos.

O Art. 4º, parágrafo 6º da IN 05/2024 refere-se a Integração para o Sistema IPÊ e foi utilizado como parâmetro para conceder a possibilidade de apresentação desses estudos posteriormente, deixando estes condicionados na Licença. Contudo, esta possibilidade está condicionada ao grau de dificuldade, por parte do empreendedor, de confeccionar tais estudos que, muitas vezes, demandam análises laboratoriais e outros fatores que demandam tempo. Para isso, será solicitada a apresentação de um cronograma, para cada estudo, contendo uma justificativa plausível e bem embasada que será analisada pelo analista responsável.

Foram apresentadas duas autodenúncias, uma referente a instalar e operar sem licença ambiental (SEI 202300017005011) que resultou no Auto de Infração AI-xmfTN07cu70Ng6z6 e outra por supressão de vegetação nativa (SEI 202400017022377) que resultou no Auto de Infração AI-fNJmYb00oMOAAs4B, Auto de Infração AAI-fes7Cqi2wrHYZrBk e Auto de Infração AI-d2uOSaTTkuX4D5a2.

## III. CONCLUSÃO

Esta solicitação foi formalizada visando sanar as pendências apontadas na Notificação Doc. 7903/2024, que foi emitida na solicitação 49985/2023. Considerando que vários documentos, parâmetros, geometrias e laudos receberam o status de “não atende”, será emitida uma nova notificação para que sejam corrigidas todas as pendências do processo em tela.

---

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ALVES BARBOSA**, **Analista Ambiental**, em 30/04/2025, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **73828307** e o código CRC **489B62CA**.

---

GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3201-5227.





Referência: Processo nº 202500017006848 SEI 73828307